


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte
 002. e hum de fevereiro de mil novecentos e noventa (21.02./
 003. 1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pre-
 004. sentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Vice-Presiden-
 005. te Dr. Cláudio Américo de Miranda, no exercício da Pre-
 006. sidência; Juizes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Sil-
 007. va e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Dr. José Joa-
 008. quim de Almeida Neto e Dr. José Henrique Wanderley Fi-
 009. lho, comigo, Leonor Pinho Jordão, no exercício da Dire-
 010. toria Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
 011. aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. ressalvou as
 012. ausências do Juiz do Tribunal Regional Federal Dr. Fran-
 013. cisco Cândido de Melo Falcão Neto e da Procuradora Re-
 014. gional Eleitoral Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Em se-
 015. guida S.Exa. passou à leitura do expediente, constituí-
 016. do do TELEX NR 387 DE 20.2.1990, subscrito pelo Minis-
 017. tro Octávio Gallotti, Relator no Mandado de Segurança
 018. 1.206/90-TSE, com o seguinte teor: "COMUNICO VOSSÊNCIA/
 019. PROFERI DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO, NESTA DATA, NO
 020. MANDADO DE SEGURANÇA NR 1.206 (PROT NR 1.206/ 90-TSE),/
 021. IMPETRADO POR ALIRIO ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO, VEEA-
 022. DOR ELEITO PELO PDT, COM FINALIDADE SUSTAR EFEITOS ACOR-
 023. DAO QUE DETERMINOU EXCLUSAO DOIS VOTOS DADOS IMPETRANTE
 024. OCASIONANDO EMPATE VOTAÇÃO, DETERMINANDO DIPLOMAÇÃO OU
 025. TRO CANDIDATO A VEREADOR, PELO CRITERIO DA IDADE: CONCE-
 026. DO A LIMINAR, PARA O FIM REQUERIDO, COM RESSALVA DA FÁ-
 027. CULDADE DE REEXAMINA-LA, APOS AS INFORMAÇÕES. SEJAM E-
 028. LAS SOLICITADAS, COM URGENCIA. EM 20.2.90. INTEIRO TEOR
 029. PETIÇÃO INICIAL ESTA VAZADO SEGUINTE TERMOS: "EXCELEN-
 030. TISSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL/
 031. SUPERIOR ELEITORAL. ALIRIO ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO, B/
 032. BRASILEIRO, CASADO, VEREADOR AA CAMARA MUNICIPAL D E CA-
 033. MARAGIBE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PORTADOR DA CARTEIRA
 034. DE IDENTIDADE NR 888.177-SSP-PE E DO CIC/MF DE NR 080.2
 035. 37.004-59, COM ENDEREÇO AA RUA SAO PEDRO DO PARANA NR
 036. 236-TIMBI, NO MESMO MUNICIPIO PERNAMBUCANO, POR SEU AD-
 037. VOGADO INFRA-ASSINADO, CONFORME PROCURAÇÃO ANEXA (DOC 1)
 038. VEM, MUITO RESPEITOSAMENTE, COM BASE NO ARTIGO QUINTO,
 039. INCISO LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C A LEI NR 1533
 040. DE 1951, E DEMAIS DIPLOMAS POSTERIORES QUE ALTERAM A LE-
 041. GISLAÇÃO PERTINENTE, IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA CON-
 042. TRA ACORDAO DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
 043. ESTADO DE PERNAMBUCO, PROFERIDO NO PROCESSO NR 91/89 -
 044. CLASSE VII, CONSIDERADO AUTORIDADE COATORA, PLEITEANDC
 045. QUE O MESMO NAO SEJA EXECUTADO, ATÉ TRANSITO EM JULGADO


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. DA RESPECTIVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PUGNANDO, POIS, PE
 047. LO EFEITO SUSPENSIVO DE RECURSO INTERPOSTO, TUDO PELOS
 048. MOTIVOS E JUDICIOSAS RAZOES A SEGUIR EXPOSTOS: 1. O IM-
 049. PETRANTE FOI DIPLOMADO SOLENEMENTE VEREADOR AA CAMARA
 050. MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM DA
 051. TA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988 PELO ILUSTRE E CULTO DR.
 052. JUIZ ELEITORAL DA 127A. ZONA ELEITORAL, PELA LEGENDA DO
 053. P.D.T.. OCORRE QUE O CANDIDATO JOSE FERREIRA AMORIM, TAM
 054. BEM DA MESMISSIMA LEGENDA DO P.D.T., INTERPOS RECLAMA-7
 055. ÇAO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO IMPETRANTE (DOC 2) ALEGANDO/
 056. QUE FORMULOU DIVERSAS RECLAMAÇÕES PERANTE A 156A. JUNTA
 057. APURADORA PARA OBTER CORREÇÃO DE SUA VOTAÇÃO POIS TINHA
 058. EM SEU FAVOR 2 (DOIS) VOTOS QUE CONSTAVAM, SIMPLEMENTE
 059. DO MAPA PRELIMINAR, APESAR DE NAO FIGURAREM NO BOLETIM/
 060. DA URNA DA 85A. SEÇÃO NEM DO MAPA TOTALIZADOR. ESSE FA
 061. TO ALTEROU A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO QUE, ASSIM, PAS
 062. SOU A TER UM VOTO A MAIS DO QUE O IMPUGNANTE. APESAR DE
 063. REQUERER AA JUNTA APURADORA, POR ESCRITO, PARA RECONTA-
 064. GEM DA URNA, NAO OBTEVE O DIREITO QUE PLEITEOU, OU SEJA
 065. NO SENTIDO DE SER VERIFICADA EXISTENCIA OU NAO, NA URNA
 066. DA 85A. SEÇÃO DE DOIS VOTOS QUE FIGURAVAM NOS RESPECTI-
 067. VOS BOLETINS, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO PRESIDENTE E
 068. MEMBROS DA JUNTA, BEM COMO PELOS FISCAIS DE PARTIDO. OS
 069. BOLETINS FORAM APRESENTADOS E ABERTA VISTA AOS PARTIDOS
 070. PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAREM ERROS. TODAVIA, INEXIS
 071. TE QUALQUER CONTESTAÇÃO. 2. O ILUSTRE JUIZ ELEITORAL DA
 072. 127A. ZONA REMETEU PARA O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL E-
 073. LEITORAL O RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO VEREADOR, ORA
 074. IMPETRANTE TENDO AQUELE COLEGIADO DECIDIDO, EM 19 DE -/
 075. MAIO DE 1989, RESTITUIR OS AUTOS AO JUIZ ELEITORAL, PARA
 076. APRECIÇÃO DE MERITO NO RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE
 077. DIPLOMA. APRECIANDO A MATERIA, O MM JUIZ PROLATOU SEN
 078. TENÇA SUSTENTANDO QUE O MERITO DA QUESTAO SOMENTE PODÉ
 079. RA SER DECIDIDO APOS O TRE DEDUZIR, OU NAO, A RECONTA-7
 080. GEM DE VOTOS NAO SO DA 85 SEÇÃO COMO DA 40, 97, 99 E DA
 081. 132. AINDA, NA RESPEITAVEL DECISAO, O JUIZ ELEITORAL IN
 082. FORMA QUE O BOLETIM DA 85 SEÇÃO DESAPARECEU DO CARTORIÓ
 083. ELEITORAL. DESTA FORMA, ENTENDEU O JUIZ ELEITORAL DA 127
 084. ZONA ELEITORAL QUE, INCLUSIVE POR FORÇA DO DESAPARECIMEN
 085. TO DESTES DOCUMENTOS, ERA NECESSARIA A RECONTAGEM DOS VÓ
 086. TOS PARA A CONFECCAO DO BOLETIM ORIGINAL. E PRECISO DE-
 087. LIMITAR O QUE SE ESTA EXAMINANDO NO PROCESSO OBJETO DO
 088. PRESENTE "MANDAMUS" E ISTO E FEITO TENDO-SE EM CONTA O
 089. PEDIDO QUE E O DE CASSAR O DIPLOMA DO VEREADOR IMPETRAN
 090. TE POR TER SIDO EXPEDIDO EM VIRTUDE DE ERRO NA APURAÇÃO


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. FINAL, DE CONFORMIDADE COM O ART 262, INCISO III, DO CO
 092. DIGO ELEITORAL. O ERRO ALEGADO PELO RECORRENTE JOSE FER
 093. REIRA AMORIM PROVEM, NOS LIMITES DE SEU RECURSO (DOC 2)
 094. DE TEREM SIDO COMPUTADOS A FAVOR DO ORA IMPETRANTE DOIS
 095. VOTOS QUE NAO CONSTAVAM DO BOLETIM DA 85 SEÇAO, MAS SO
 096. DO MAPA PRELIMINAR. SOBRE ESSES FATOS, OU SEJA, SOBRE /
 097. ESSE ERRO, O RECORRENTE JA DEDUZIRA RECLAMAÇÃO ANTERIOR
 098. NO PROCESSO NR 3.161 (APENSO) PARA TER RECONTADOS OS VO
 099. TOS DA REFERIDA SEÇAO. A RECLAMAÇÃO FOI IND EFERIDA POR
 100. TER SIDO FUNDADA, SEGUNDO ENTENDEU O EGREGIO TRE, EM PRO
 101. VA IMPRESTAVEL, A TEOR DO ART 268 DO CODIGO ELEITORAL .
 102. PORTANTO, REJEITOU O PEDIDO DO RECORRENTE. 3. DA RESPEI
 103. TAVEL DECISAO DO DOUTO JUIZ ELEITORAL DA 127 ZONA ELEI-
 104. TORAL FOI INTERPOSTO NOVO RECURSO PELO CANDIDATO JOSE
 105. FERREIRA AMORIM, AGORA ATRAVES DE ADVOGADO HABILITADO .
 106. (DOC 3). PRETENDE O IMPUGNANTE A DECLARAÇÃO PELO TRIBU
 107. NAL REGIONAL ELEITORAL DA ANULAÇÃO DOS DOIS VOTOS CONCE
 108. DIDOS AO ORA IMPETRANTE, E QUE O RECORRENTE SEJA DECLA-
 109. RADO COMO CANDIDATO ELEITO, CANCELANDO-SE O DIPLOMA DO
 110. ORA IMPETRANTE E, CONSEQUENTEMENTE, EXPEDINDO-SE OUTRO
 111. DIPLOMA PARA O RECORRENTE (DOC 3). 4. O EGREGIO TRIBU
 112. NAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO AA UNANIMIDADE DEU
 113. PROVIMENTO AO RECURSO PARA O FIM DE EXCLUIR DA VOTAÇÃO
 114. DO RECORRIDO, ORA IMPETRANTE, OS DOIS VOTOS QUE NAO CONS
 115. TAVAM DO BOLETIM DE URNA DA 85 SEÇAO, DEVENDO, EM CONSÉ
 116. QUENCIA, SER REFEITA A ATA GERAL DE APURAÇÃO, ASSEGURAN
 117. DO-SE A ULTIMA CADEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGI-
 118. BE AO CANDIDATO MAIS IDOSO, FACE AO EMPATE DA VOTAÇÃO .
 119. FINALMENTE, POR MAIORIA, CONTRA O VOTO DO RELATOR, DETER
 120. MINOU O TRE QUE O JUIZ ELEITORAL DA 127 ZONA PROCEDA AA
 121. IMEDIATA DIPLOMAÇÃO DO RECORRENTE, NA HIPOTESE DE QUE
 122. SEJA ELE O CANDIDATO MAIS IDOSO (DOC 4). 5. O ORA IMPE
 123. TRANTE PRETENDE QUE A DETERMINAÇÃO DO TRE AO JUIZ ELEI
 124. TORAL, NO SENTIDO DA IMEDIATA DIPLOMAÇÃO DE JOSE FERREI
 125. RA AMORIM, SEJA SUSPENSA ATE DECISAO FINAL DO PROCEDI-
 126. MENTO JUDICIAL, ISTO E, QUE HAJA TRANSITO EM JULGADO CO
 127. MESMO, CONFORME VOTO VENCIDO DO RELATOR NAQUELE COLEGIA
 128. DO. EXISTE REALMENTE RECEIO DE RISCO DE DANO GRAVE E IR
 129. REPARAVEL SE NAO FOR CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AAQUE-
 130. LA DECISAO. 6. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL REITERADA-
 131. MENTE ADMITE O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATOS JUDI
 132. CIAIS SEM TRANSITO EM JULGADO. E CABIVEL O MANDADO DE
 133. SEGURANÇA CONTRA DETERMINADA DECISAO SE COMPROVADOS OS
 134. PRESSUPOSTOS DE "PERICULUM IN MORA", "DANO IRREPARAVEL"
 135. E "FUMUS BONI JURIS". A JURISPRUDENCIA DO EGREGIO TRIBU


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. NAL SUPERIOR ELEITORAL TEM ACATADO, BENIGNAMENTE, O USO
 137. DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECIS OES DE TRIBUNAIS /
 138. REGIONAIS QUANDO O PROCESSAMENTO DE RECURSO INADEQUADA-
 139. MENTE INTERPOSTO PODE COLOCAR EM RISCO DE DANO GRAVE E
 140. IRREPARAVEL. A REGRA DOMINANTE E QUE OS RECURSOS ELEITO
 141. RAIS NAO TEM EFEITO SUSPENSIVO. E O QUE DECLARA O ART.
 142. 257 DO CODIGO ELEITORAL. A EXECUCAO DE QUALQUER ACORDAO
 143. SERA FEITA IMEDIATAMENTE, ATRAVES DE COMUNICACAO POR O-
 144. FICIO, TELEGRAMA OU, EM CASOS ESPECIAIS, A CRITERIO DO
 145. PRESIDENTE DO TRE, ATRAVES DE COPIA DO ACORDAO. ESTE E
 146. O SISTEMA DOMINANTE DO CODIGO ELEITORAL. MAIS TARDE FOI
 147. PARCIALMENTE MODIFICADO QUANTO AOS EFEITOS SUSPENSIVOS/
 148. DOS RECURSOS NOS PROCESSOS DA REPRESENTACAO PARA A PER
 149. DA DO MANDATO DO PARLAMENTAR POR INFIDELIDADE PARTIDA-7
 140. RIA, NOS QUAIS SE ADMITE O RECURSO COM EFEITO SUSPENSI-
 141. VO (ART 85 DA LEI ORGANICA DOS PARTIDOS POLITICOS). "IN
 142. CASU", PRETENDE O IMPETRANTE QUE O ACORDAO DO EGREGIO
 143. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, PROLATADO P/
 144. POR MAIORIA DE VOTOS, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO JUIZ
 145. ELEITORAL DA 127 ZONA ELEITORAL QUE PROCEDA AA IMEDIATA
 146. DIPLOMACAO DE JOSE FERREIRA AMORIM, NA HIPOTESE DE SER/
 147. ELE O CANDIDATO MAIS IDOSO E, CONSEQUENTEMENTE, O IMEDIA
 148. TO AFASTAMENTO DO ORA IMPETRANTE. A LIMINAR PEDIDA TERA
 149. O CONDAO DE IMPEDIR QUE O IMPETRANTE SOFRA, INJUSTIFICA
 150. DAMENTE, GRAVES PREJUIZOS QUE, CONFORME JA SE ACENTUOU,
 151. SERAO IRREPARAVEIS. E CONVENIENTE FRISAR QUE O RESPEITA
 152. VEL PARECER DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E
 153. NO SENTIDO DA DENEGACAO DO RECURSO INTERPOSTO POR JOSE
 154. FERREIRA AMORIM (DOC 5). EX POSITIS REQUER O IMPETRANTE
 155. NOS TERMOS DO INCISO II DO ART SETIMO DA LEI NR 1.533 ,
 156. DE 1951, A SUSPENSAO LIMINAR DO CITADO ACORDAO BEM COMO
 157. A NOTIFICACAO DO ILUSTRE E EMINENTE PRESIDENTE DO TRIBU
 158. NAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO PARA OFERECER AS
 159. INFORMACOES NECESSARIAS, APOS OUVIDO O PROCURADOR ELEI-
 160. TORAL, ESPERANDO QUE, A FINAL, ESTE ILUSTRE TRIBUNAL C/
 161. CONCEDA O PEDIDO, POR SER DA MAIS INTEIRA JUSTICA. BRASI
 162. LIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990. (AS) JOAO FERNANDES MA-
 163. CEDO OAB-PE NR 2.533 CPF/MF 000.526.714-53". INFORMO A
 164. INDA, SEGUIRA POR OFICIO SEGUNDA VIA IMPETRAÇAO", e no
 165. qual foi aposto o seguinte despacho: "Aguardar a 2a.via
 166. do Mandado de Segurança para prestar as informaçoes".
 167. Dando continuidade a sessão, S.Exa, passou ao relato /
 168. do seguinte processo: PROCESSO Nº 5416/90 Cl. I, oriun-
 169. do da 100a. Zona, sediada em Olinda-PE, no qual o Exmo.
 170. Sr. Dr. Juiz Eleitoral solicita a requisic ao do funcio

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

171. nário da SUDENE - ANTÔNIO ALVES DA SILVA - para servir /
172. como auxiliar de cartório; DECISÃO: Unanimemente deferi-
173. da a requisição pelo prazo de um ano, contando-se o exer
174. cício a partir da apresentação do auxiliar em cartório.7
175. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que
176. para constar eu *Wagner Lino Faria*, mandei la-
177. vrar a presente, que vai devidamente assinada.

A collection of handwritten signatures in black ink, including a large signature at the top center, a signature to its right, a signature to the left, and a large, complex signature at the bottom right.